

TC 006.332/2013-7

Tomada de Contas Especial

Prefeitura Municipal de Viseu – PA

Erro material no Acórdão 2.139/2018-TCU-1ª Câmara

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de proposta de correção de erro material identificado no Acórdão 2.139/2018-TCU-1ª Câmara formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – Secex-PA (peça 87).

2. Neste processo, o Tribunal apreciou tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 720/2006 e da não consecução dos objetivos pactuados entre o Município de Viseu – PA e o Ministério da Saúde. O ajuste teve por objeto “*dar apoio técnico e financeiro para ‘conclusão de unidade de saúde, reforma de unidade de saúde’, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS*” (peça 2, p. 132, e peça 6, p. 105-107).

3. As irregularidades indicadas pelo órgão instaurador restaram confirmadas, o que levou ao julgamento pela irregularidade das contas do responsável e sua condenação em débito, solidariamente com a empresa executora do convênio, tendo ainda sido aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 (peça 84).

4. No entanto, a despeito de a instrução de mérito elaborada pela unidade técnica ter consignado proposta para que o recolhimento da dívida fosse efetuado “*aos cofres do fundo Nacional de Saúde (FNS)*” (peça 80, p. 19), o item 9.2 do Acórdão 2.139/2018-TCU-1ª Câmara estipulou que a restituição dos valores fosse feita “*aos cofres do Tesouro Nacional*” (peça 84).

5. Com efeito, tratando-se de débito decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do FNS transferidos – voluntariamente, a outro ente federado – por intermédio de convênio, concordo que tais recursos devam ser restituídos aos cofres do próprio FNS, a exemplo de recentes decisões que vêm sendo adotadas por essa Corte de Contas (Acórdãos 7.424/2012-TCU-2ª Câmara, 1.755/2017-TCU-1ª Câmara e 664/2018-TCU-2ª Câmara, da relatoria dos Ministros André Luís de Carvalho, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, respectivamente).

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas, nos termos da Súmula TCU 145, manifesta-se de acordo com a proposta de correção do erro material identificado no Acórdão 2.139/2018-TCU-1ª Câmara formulada pela Secex-PA (peça 87).

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador